

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP-4221/67) da Comarca de - Caçapava, neste Estado, em que figuram, como recorrente CIA. PRODUTORA DE VIDRO - PROVIDRO - e como recorrido PAULO AFONSO LOBO;

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por voto de desempate - do Sr. Presidente, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, vencidos os Srs. Juizes Gilberto Barreto Gragoso e Plínio Ribeiro de Mendonça.

Custas na forma da lei.

Despedido injustamente, pleiteou o reclamante, as verbas de indenização, aviso prévio e 13º salário.

A defesa foi no sentido de que o reclamante, - violando normas Estatutárias, enviou carta a uma Firma na Europa - Paris - França, concorrente da reclamada, revelando segredos e fazendo críticas a administração - o doc. foi juntado a fls. 21, 22 e 23.

Feita a instrução processual o MM. Juiz de Direito da Comarca de Caçapava, em brilhante e argumentada sentença acentua que a referida carta enviada a França, o foi porque o reclamante que aquela Firma tivesse poderes hierárquicos sobre, esta pois foi ela através de terceiros que a instalou. Lembra - bem a falta de fidalguia da Firma Francesa em enviar cópia da - carta a firma brasileira, fazendo o papel de delatora. E por - fim, não encontrando o dolo nas expressões e no envio da carta,

julga a ação procedente.

Recorre-se e a douta Procuradoria opina pelo -  
desprovimento do apêlo.

É o relatório.

V O T O

Conheço face à preparação e lhe nego provimen-  
to para manter a decisão recorrida.

Nada há que se possa modificar a sentença.

Apenas, para enriquecê-la mais ainda, acrescen-  
tamos que a reclamada conhecedora dos termos da carta - doc,  
de fls. 21/23, em que se fazem críticas e se apresenta suges-  
tões, deveria como é curial nas boas administrações procurar  
corrigir o errado e aceitar as sugestões se fôss<sup>estas</sup>em benéficas  
para a indústria e para o problema social, mas nunca demitir  
o empregado que devia ser considerado um colaborador e nunca  
um delator.

É o nosso voto vencedor.

São Paulo, 12 de abril de 1969.

\_\_\_\_\_  
HÉLIO TUPINAMBÁ FONSECA

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
AFFONSO TEIXEIRA FILHO

RELATOR

(DESIGNADO)

\_\_\_\_\_  
LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUCHE (CIENTE)

PROCURADOR

L.R.

R.10/9/69  
D.11/9/69  
conferido